



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.149

João Pessoa - Quinta-feira, 16 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 15 de outubro de 2008. APGJ/148/08 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, e art. 2º da Resolução nº 005/08, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear SUELLEN DE SOUZA OLIVEIRA e LÍLIAN MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria I, com exercício na Comarca de Guarabira, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 15 de outubro de 2008. APGJ/149/08 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, e art. 2º da Resolução nº 005/08, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear RENAN PAES FÉLIX, JOÃO ADEODATO DE VASCONCELOS NETO, HEITOR ESTRELA GADELHA e VANINA AUGUSTA MEIRA BARSÍ, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Jurídica (Direito), com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 15 de outubro de 2008. APGJ/151/08 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, e art. 2º da Resolução nº 005/08, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear THIAGO JOSÉ CLEMENTINO DE OLIVEIRA e LEILA COUTINHO VILHENA, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Administração de Empresa, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 15 de outubro de 2008. APGJ/152/08 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, e art. 2º da Resolução nº 005/08, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear VIVIANNE DE QUEIROZ LEAL e JOSÉ WENDELL DE MORAIS SILVA, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Análise de Sistemas (Programador), com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 15 de outubro de 2008. APGJ/153/08 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, e art. 2º da Resolução nº 005/08, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear SHEILLA DORNELY AQUINO DE FREITAS, para exercer o cargo efetivo

de Assistência Jurídica (Direito), com exercício na Comarca de Cajazeiras, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 15 de outubro de 2008. APGJ/154/08 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear DIANA GAUDÊNCIO QUINTANS, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria I, com exercício na Comarca de Campina Grande, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 15 de outubro de 2008. APGJ/155/08 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear FERRARIO FERREIRA DE SOUSA e MONIQUE PATRÍCIA SUKEYOSI, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca de Campina Grande, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 15 de outubro de 2008. APGJ/156/08 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear VINÍCIUS RAMALHO PACHECO, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria I, com exercício na Comarca de Sousa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 15 de outubro de 2008. APGJ/157/08 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear MÁRCIA SANDRA CAIANA DE FREITAS, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Social, com exercício na Comarca de Campina Grande, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.012/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caaporã, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora (Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Cidadão e Saúde) da mesma Promotoria e Comarca, de igual

entrância, retroagindo os efeitos desta Portaria a 04/06/08, até ulterior deliberação.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.437/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, a partir de 20/10/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.439/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, durante o período de 20/10 a 18/12/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.440/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 21/10/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.446/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, a partir de 08/10/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.447/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 08/10 a 31/10/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PORTARIA Nº 1.456/2008 João Pessoa, 06 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 14/10/08, a Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.457/2008 João Pessoa, 06 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 14/10/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.464/2008 João Pessoa, 10 de outubro de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.419/08, de 02.10.08, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de outubro nas seguintes regiões:

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DATA	PLANTONISTA
11 e 12/10/08	Promotoria de Justiça de Aroeiras Dra. Fábria Cristina Dantas Pereira
25 e 26/10/08	Promotoria de Justiça de Boqueirão Dra. Rosa cristina de Carvalho

6ª REGIÃO - ÁGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PATOS, PIANÇÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÓIA, e TEIXEIRA	
DATA	PLANTONISTA
18 e 19/10/08	Promotoria de Justiça de Teixeira Dr. Elmar Thiago Pereira de Alencar
25 e 26/10/08	Promotoria de Justiça de Malta Dr. Leonardo Fernandes Furtado

7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA e UIRACABABEDELLO BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA	
DATA	PLANTONISTA
11 e 12/10/08	1ª Promotoria de Justiça de Sousa Dr. Manoel Pereira de Alencar
18 e 19/10/08	Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal de Sousa Dra. Juliana Couto Ramos

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.465/2008 João Pessoa, 13 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias

de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/10 a 02/11/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.466/2008 João Pessoa, 13 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELOS, 2ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/10 a 15/10/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.468/2008 João Pessoa, 13 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/10/08 a 17/10/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.469/2008 João Pessoa, 13 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/10/08 a 17/10/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gardênia Cirne de Almeida Galdino.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.470/2008 João Pessoa, 13 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 14/10/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.471/2008 João Pessoa, 14 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 001.1979.000.348-5, que tem como acusado Francisco de Assis Martins de Oliveira, em tramitação na Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Juri da mesma Comarca, em virtude de suspeição averbada pelo titular e seus substitutos automáticos.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.472/2008 João Pessoa, 14 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA, 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 15/10 a 13/11/08, em virtude do afastamento do Dr. Alexandre Varrandas Paiva, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.473/2008 João Pessoa, 14 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribui-

ções que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 14/10 a 12/12/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.474/2008 João Pessoa, 14 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 21/10 a 19/11/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.475/2008 João Pessoa, 14 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/10 a 19/11/08, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.476/2008 João Pessoa, 14 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e, **Considerando** o disposto na Resolução nº 30/08, do Conselho Nacional do Ministério Público, **R E S O L V E** designar, a partir de 09/10/08, a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA LIMA SALMITO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de igual entrância, até 05/01/09.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.477/2008 João Pessoa, 14 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e, **Considerando** o disposto na Resolução nº 30/08, do Conselho Nacional do Ministério Público, **R E S O L V E** designar, a partir de 09/10/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de igual entrância, até 05/01/09.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.478/2008 João Pessoa, 14 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e, **Considerando** o disposto na Resolução nº 30/08, do Conselho Nacional do Ministério Público, **R E S O L V E** designar, a partir de 09/10/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de igual entrância, até 05/01/09.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.479/2008 João Pessoa, 14 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 20/10/08 a 18/11/08, integrar a 4ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Risalva da Câmara Torres, que se encontrara de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.479/2008 João Pessoa, 14 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 20/10/08 a 18/11/08, integrar a 4ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Risalva da Câmara Torres, que se encontrara de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.480/2008 João Pessoa, 14 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 20/10 a 18/11/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.481/2008 João Pessoa, 14 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de 1ª entrância, durante o período de 15/10/08 a 22/10/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
RUA VENÂNCIO NEIVA, SN – CENTRO
CEP: 58011-020
TEL: (0**83) 3216-1692 – 3216-1436

COMARCA DA CAPITAL – EDITAL DE INTERDIÇÃO – A DRA. TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família, tramitam os autos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo nº 200.2008.020.603-6, requerida por LEDA MARIA JUREMA DUTRA tendo como interditando(a) ALZIRA JUREMA DUTRA, na qual este Juízo prolatou a sentença cujo teor final é o seguinte: ...**juízo prolatante o pedido, e, ante a comprovação de que a(o) requerido(a) é portador(a) de DEMÊNCIA DE ALZHEIMER CID 10 G 30, que a torna incapacitada para administrar seus bens e gerir sua pessoa, decreto sua interdição, nomeando-lhe curador, sob compromisso, o requerente, LEDA MARIA JUREMA DUTRA.** Procedam-se as publicações por três vezes, com intervalo de dez dias, previstas no art. 1.184 da Lei Processual Civil Pátria. Cumpra-se. João Pessoa, 06 de OUTUBRO de 2008. (as) Túlia Gomes de Souza Neves, Juíza de Direito. Eu, Francisco de Assis da Costa Ferreira, Analista Judiciário, digitei-o e assinou. **TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES**
JUÍZA DE DIREITO

Estado da Paraíba
Poder Judiciário "Fórum da Capital"
Juízo da 9ª Vara Cível da Capital

A Dra. ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA, Juíza de Direito em substituição da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc..

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) DIAS

Fica **CITADO** por este Edital **SEVERINO CLAUDINO DA SILVA**, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de **BUSCA E APREENSÃO**, registrada neste Juízo sob o nº 20020050655790, Ex. 595/05, promovida por **BANCO FINASA S/A**, onde foi prolatado o seguinte despacho: Vistos, etc... Cite-se, via edital (art.232 e ss. do CPC), com o prazo de 30 dias, para contestar, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia. Publique-se o edital, inclusive com a afixação no átrio do Fórum, cumprindo-se com as demais formalidades legais e, decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Diligências legais. Em, 27.08.08 (as) Carlos Neves da Franca Neto, Juiz de Direito. OBS: Se o réu não contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, 26 de setembro de 2008. Eu, (ass. ilegível), analista substituta, datilografei o presente edital, que subscrevo. **ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA**
Juíza de Direito em substituição

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Ministério Público Da União
Ministério Público Do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região
(PARAÍBA)

PORTARIA PRT/13/SEDE/CODIN Nº 20, de 25 de setembro de 2008.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, 6º, III, e 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 1º e 2º, § 10, da Resolução CSMPT nº 69/2007, **RESOLVE**

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Preparatório nº 24/2008¹, que tem como objeto a **apuração** da alegada prática, pela **CONFECÇÕES BARROS (MAGNO FASHION)**, dos seguintes **ilícitos**:

1. falta de registro da jornada de trabalho;
2. não-concessão de descanso semanal;
3. não-pagamento do salário família;
4. não-pagamento dos domingos laborados;
5. não-pagamento de horas extras;
6. não-pagamento dos reflexos das comissões no 13º salário e nas férias;
7. consideração do não-comparecimento em dias de folga como falta do empregado;
8. pagamento de salário inferior ao piso da categoria aos empregados que não atingem as metas de venda;
9. exigência de assinatura do contracheque com valor superior ao efetivamente recebido;
10. anotação da CTPS com data de admissão posterior ao real início da prestação de serviço dos empregados;
11. confecção de "lista suja"/discriminatória em relação aos ex-empregados;
12. ameaça de dispensa dos empregados que procuraram o Sindicato e o Ministério Público.

Publique-se na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (www.prt13.mpt.gov.br).

Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI).

Registre-se e autue-se (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, *caput*).

Após, **reitere-se** a solicitação de **inspeção** à Superintendência Regional do Trabalho.

MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
Procurador do Trabalho
(Footnotes)

¹ Instaurado com base em denúncia anônima (autuada em 31.03.2008).

Ministério Público Da União
Ministério Público Do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região
(PARAÍBA)

PORTARIA PRT13/SEDE/CODIN Nº 21, de 02 de outubro de 2008.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, 6º, III e VII, "d", e 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 1º e 2º, § 10, da Resolução CSMPT nº 69/2007,

RESOLVE

converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Preparatório nº 102/2008¹, que tem como objeto a **apuração** da prática, pela **ATLÂNTICA NWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, dos seguintes **ilícitos**:

1. recusa de exibição de documentos sujeitos à fiscalização do trabalho;
2. irregularidades concernentes ao registro da jornada e do intervalo intra jornada;
3. prorrogação ilegal da jornada.

Publique-se na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (www.prt13.mpt.gov.br).

Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI).

Registre-se e autue-se (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, *caput*).

Após, **aguarde-se** a audiência designada para o dia 23/10/2008, às 17h:00.

MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
Procurador do Trabalho
(Footnotes)

¹ Instaurado de ofício pela PRT da 13ª Região (autuada em 26.05.2008).

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0134

Expediente do dia 01/10/2008 13:56

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.00.008122-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AGOSTINHO LOPES FILHO E OUTRO (Adv. JURACY PEREIRA DE A. LIMA). ... vista às partes.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2007.82.00.010506-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x SYVIO JOAO LEME SILVEIRA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA) x MANOEL TEIXEIRA NETO. Isso posto, acolho os presentes embargos, fixando o valor da execução em R\$ 48.346,22 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 371/376, o qual está atualizado até abril/2008. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, Sem custas - art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais e despensem-se. Em seguida, naqueles autos, expeçam-se as competentes RPV's, com as cautelas legais. Observo que nos autos principais foi deferida

a habilitação de DARCI FERREIRA TEIXEIRA, JAMILLE NAZARETH TEIXEIRA, LIGIA MARIA TEIXEIRA e YVIES ERICK TEIXEIRA, sucessores do autor MANOEL TEIXEIRA NETO, falecido aos 26.05.2006, conforme despacho juntado à fl. 362 destes embargos, não tendo sido providenciada até o momento as correções cartorárias devidas, embora ordenadas naquele despacho. Procedam-se às devidas correções, em ambos os autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0003201-5 YVES BERNARD PEREIRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x YVES BERNARD PEREIRA CAVALCANTI E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 1.042,34 (hum mil, quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) nos termos dos cálculos de fls. 392. Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram disponibilizados através da Autorização de Pagamento, fls. 380 (R\$990,05) e complementados mediante depósito em conta vinculada de FGTS (bloqueada), fls. 382, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueie o valor de R\$ 52,29 (cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), necessários para a totalização do montante fixado nesta decisão (R\$ 1.042,34). Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado, ficando autorizada a levantar os valores remanescentes, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor (fls.382), a título de reversão em favor do FGTS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

4 - 95.0010720-1 MARIA ADELIA PIRES DA SILVA, REPRESENTADA P/ SEU CURADOR CARLOS ALBERTO PIRES DA SILVA (Adv. CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM, JOSE OLAVO FARIAS BONFIM, ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se a parte autora ...

5 - 97.0009507-0 JOSE ALBINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, acolho a impugnação à execução e tenho como cumprida a obrigação. Decorrido o prazo sem manifestação, fica a CEF autorizada a efetuar o levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor, fls.296, a título de reversão em favor do FGTS. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

6 - 98.0001099-8 CLEOMAR MAIA DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CLEOMAR MAIA DE SOUZA E OUTRO x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.406 pelo prazo de cinco dias, bem como, aos Béis. Iber Câmara de Oliveira e Alexandre José Paiva da Silva Melo, por figurarem, também, como beneficiários na referida requisição. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

7 - 99.0012605-0 VALDILENE FREIRE FRANCO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x VALDILENE FREIRE FRANCO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, julgo procedente a impugnação, fixando o valor da execução em R\$ 65,24 (sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), em favor da CEF, nos termos dos cálculos de fls. 338/339. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bens à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC. I.

8 - 2003.82.00.008427-9 MARIA IZABEL DA MATA OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em face do exposto, acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada referentes aos índices pleiteados na inicial dos presentes autos. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2004.82.00.009462-9 FERNANDO BARBOSA DE DEUS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Recebo a apelação da parte

rê (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

10 - 2005.82.00.007723-5 ANTONIO JANUARIO TORRES DA SILVA E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS, VITAL DA COSTA ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.142 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 95.0003129-9 ELIANE RIBEIRO ALEXANDRE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.241 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

12 - 98.0004457-4 MARCOS SOUTO SOARES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 434,31 (quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) nos termos dos cálculos, fls. 266. Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram disponibilizados através da Autorização de Pagamento, fls. 263 (R\$251,81), intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, deposite o valor de R\$ 182,50 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), necessários para a totalização do montante fixado nesta decisão (R\$ 434,31). Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

13 - 2002.82.00.004003-0 JOAO BRAULIO ESPINOLA NOBREGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.169 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

14 - 2008.82.00.005046-2 EDINALTON HENRIQUES DUARTE (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Posto isso: a) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, do CPC (inciso V c/c o § 3º), em relação ao pedido decretatório de nulidade da execução extrajudicial. b) Indeiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 295, incisos I e III, do CPC, no tocante ao pedido de retenção por benfeitorias. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2008.82.00.005306-2 DENILSON COSTA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2008.82.00.005308-6 JURANDIR ALVES TENORIO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação, bem como se pronunciar sobre os termos de adesão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2006.82.00.004106-3 LUIS EDUARDO MOURA TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Instado a se manifestar sobre os documentos apresentados pela UFPB, às fls. 117/180, alega o impetrante, em síntese, que os mencionados documentos não comprovam o cumprimento do julgado, eis que a aludida autarquia incorporou aos vencimentos do exequente os quintos correspondentes à função percebida na própria UFPB, e não aos correspondentes à função de Assessor de Divulgação dos quadros do TRF da 13ª Região, conforme determinado às fls. 64/71 e 91/98, requerendo, ao final, a intimação da UFPB para o correto cumprimento da sentença monocrática transitada em julga-

do, bem assim a fixação de multa em caso de descumprimento, e a posterior remessa dos autos a Contadoria Judicial para o cálculo da real repercussão financeira, devidamente atualizada (fls. 183/184). Ante o exposto, decido: 1. Encaminhem-se os autos a Contadoria Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar à luz do julgado (fls. 64/71 e 91/98), se houve a incorporação dos quintos correspondentes à função de Assessor de Divulgação dos quadros do TRF da 13ª Região, sobre a remuneração do impetrante, observando-se os documentos apresentados pelas partes no bojo desta ação. 2. Publique-se. Intime-se.

18 - 2008.82.00.000037-9 CALCULART ENGENHARIA LTDA. (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - UNIVERSIDADE FEDERAL DA UFPB (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR) x F & F ENGENHARIA LTDA (Adv. MARCIO STEVE DE LIMA). ...Posto isso, DENEGO A SEGU-RANÇA. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 2004.82.00.009880-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x LUIZ DO NASCIMENTO COQUEIJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). ...vista as partes, pelo prazo de 05(cinco) dias.

20 - 2008.82.00.002738-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x CARLINDA COSTA LACET (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

21 - 2003.82.00.003386-7 EDIPO DUARTE FREIRE E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO, CARLOS PONZI, MARCO TULLIO PONZI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, JOÃO RICARDO SILVA XAVIER) x CARLOS ANTONIO PEREIRA CRUZ E OUTROS (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ANTONIO MARCOS BARBOSA, ADAIL BYRON PIMENTEL) x MARCOS BENICIO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (Adv. SEM ADVOGADO) x REFESA - REDE FERROVIARIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x COSTAZUL IMÓVEIS LTDA. E OUTROS. 1- Vista à parte autora, no prazo de 10 dias, para apresentar alegações finais, ocasião em que deverão tomar ciência da manifestação da União;

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

22 - 2007.82.00.007911-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x CLAUDIO POTIGUARA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar que a execução prossiga pelo montante aferido pela Contadoria Judicial - R\$ 14.036,97 (quatorze mil, trinta e seis reais e noventa e sete centavos), o qual está atualizado até junho/2008 (fls. 50/60). Sem custas a ressarcir, em virtude da isenção legal. Deixo de condenar o embargado ao pagamento de honorários, em virtude do mesmo estar amparado pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e despensem-se, remetendo-se este feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeça-se a competente RPV, com as cautelas legais. O feito principal está em fase de execução de sentença. Proceda-se à necessária adequação da fase processual.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 2000.82.00.012448-3 GILVAN DA SILVA FREIRE (Adv. GILVAN FREIRE, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, BENEDITO DONATO FREIRE, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...Observadas estas premissas, determino a remessa dos autos à Assessoria Contábil para informar o valor devido à exequente levando em consideração os seguintes critérios: 1) o contrato foi firmado para pagamento em três parcelas: a primeira, com vencimento em 26.02.1994; a segunda, com vencimento em 26.03.1994; a terceira, com vencimento em 26.04.1994; 2) as parcelas terão o valor inicial fixado na data do vencimento, considerando 1/3 do financiamento para cada uma, acrescido dos juros remuneratórios à taxa de 4,5% a.m. (contratual) até a data do respectivo vencimento; 3) utilizar, na conta oficial, apenas as parcelas 01 e 03, com vencimento em 26.02.1994 e 26.04.1994 respectivamente, as quais constituem o objeto da execução embargada (a segunda parcela foi paga); 4) calcular o valor devido em face do atraso das parcelas 01 e 03, a partir do vencimento de cada

uma delas, incluindo apenas a comissão de permanência, calculada nos termos desta decisão; 5) informar o valor devido na data das contas da embargada (fl. 06 da execução em apenso, e fls. 100/112 dos embargos), bem como atualmente. ...dê-se vista às partes tanto desta decisão, quanto da informação dada pela contadoria as fls. 140, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2004.82.00.010897-5 MARCELO LOPES DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Isto posto, Julgo PROCEDENTE o pedido, nos moldes do art. 269, I, do CPC, condenando a UNIÃO ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente, e acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da prolação desta sentença. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da representação processual do autor pela Defensoria Pública da União, configurando-se o instituto da confusão (art. 318 do CC). Sentença dispensada de reexame necessário, haja vista que a condenação foi inferior a sessenta salários-mínimos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

25 - 2007.82.00.008616-6 AMILTON SOARES COSTA E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Isso posto, declaro os autores carecedores do direito de ação, por falta de interesse de agir, e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 267, VI, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários aos réus, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada réu, atendidas as prescrições do § 4º, do art. 20, do CPC. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e archive-se. P. R. I.

26 - 2007.82.00.010549-5 EUCLIDES AIRES FARIAS (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO, JOSE GILBERTO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2008.82.00.000278-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x CARLOS RIEIRO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA). Isso posto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de verba sucumbencial, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

28 - 2008.82.00.003436-5 EVANDRO FREIRE LEITE (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, VI, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento da sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária.. R. I.

29 - 2008.82.00.003893-0 MARIA DO LIVRAMENTO DE ALMEIDA FLOR (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2007.82.00.009836-3 LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA, GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, RATIFICO a liminar e CONCEDO a segurança, para assegurar ao impetrante a conversão da multa administrativa simples, imposta por força do Auto de Infração nº 296712-D, em prestação de serviços de preservação, melhoria e qualidade do meio ambiente, devendo esta última penalidade administrativa ser cumprida nos termos já estabelecidos no Processo Administrativo nº 02016.002084/03-23. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2008.82.00.000005-7 HERMILLO DE CARVALHO XIMENES - EPP (Adv. LEONARDO XIMENIS COLAÇO MATIAS) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO DO IBAMA. Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para assegurar ao impetrante o direito à redução de noventa por cento do

valor atualizado da multa objeto do Auto de Infração 297.139/D, a teor do artigo 60, § 3º, do Decreto 3.179/99. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição - art. 12, p. único, da Lei 1.533/51.

32 - 2008.82.00.002949-7 VIVIANE ROSADO NEGREIROS D' ASSUNÇÃO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para, mantendo a liminar, assegurar, à impetrante, o imediato restabelecimento do pagamento das gratificações GDAMP e GEPM nos vencimentos da impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

33 - 2008.82.00.003727-5 TIM NORDESTE S/A (Adv. ERNESTO JOHANNES TROUW, AMANDA IUNES GODINHO, MARIANA FIORANI DE ALMEIDA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Frente ao exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que tange ao pedido de fornecimento de CPD-EN para a impetrante. Outrossim, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que suspenda a cobrança dos débitos oriundos dos procedimentos administrativos nºs. 10467-900.038/2008-16, 10467.900.039/2008-61; 10467-900.045/2008-18 e 10467-900.048/2008-61, abstendo-se de encaminhá-los à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em Dívida Ativa, até que sejam julgadas as manifestações de informalidade intentadas pela impetrante. Sem honorários (Súmula 512, do STF). Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado, devolvam-se à impetrante os depósitos realizados, em obediência ao § 3º do artigo 1º da Lei 9.703/983. P. R. I.

34 - 2008.82.00.006247-6 CONSTRUTORA GABARITO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Assim sendo, com esteio na determinação da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento da citada ADC. A Secretaria, trimestralmente, certifique-se e certifique quanto ao julgamento. Publique-se. Intime-se.

35 - 2008.82.00.006419-9 CIENLABOR IND. COM. IMP. E EXP. DE PROD. HOSP. E ESC. LTDA E OUTRO (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, com esteio na determinação da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento da citada ADC. Certifique a Secretaria, trimestralmente, quanto ao julgamento. Publique-se.

Total Intimação : 35
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIL BYRON PIMENTEL-21
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-21
 ADEILTON HILARIO-12
 ADELTON HILARIO JUNIOR-12
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-18
 ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM-4
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-24,28
 AMANDA IUNES GODINHO-33
 AMAURY FERNANDES SOBRINHO-26
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-28
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-20
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-2
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-21
 BENEDITO DONATO FREIRE-23
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,6
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,29
 CARLOS PONZI-21
 CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM-4
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-22
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-30
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-32
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,16
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-20
 ERIVAN DE LIMA-25,26
 ERNESTO JOHANNES TROUW-33
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,3,5,7,12,23
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-2
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,5,7,12,23
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-34,35
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-23
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-24
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-7
 GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA-30
 GEORGIANA WANIUUSKA ARAUJO LUCENA-7,12
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,13
 GILBERTO MARINHO DOS SANTOS-23
 GILVAN FREIRE-23
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-17
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-25
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,7,12
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-10
 JOÃO RICARDO SILVA XAVIER-21
 JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-21
 JOSE ARAUJO DE LIMA-7,12
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,19

JOSE GILBERTO DE ALMEIDA JUNIOR-26
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-19
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-22
 JOSE MARTINS DA SILVA-19
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-14
 JOSE OLAVO FARIAS BONFIM-4
 JOSE RAMOS DA SILVA-8,15,16
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,5,12
 JURACY PEREIRA DE A. LIMA-1
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,19,22
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-25
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-14
 LEONARDO XIMENIS COLAÇO MATIAS-31
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-8,15,16
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-17
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-18
 LUIZ CESAR G. MACEDO-29
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-17
 MARCIO STEVE DE LIMA-18
 MARCO TULLIO PONZI-21
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,12
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-29
 MARIANA FIORANI DE ALMEIDA-33
 MARIO GOMES DE LUCENA-13
 MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-11
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-34,35
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-34,35
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-7,12
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-27
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-2
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-34,35
 RICARDO POLLASTRINI-3,5
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-21
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-34,35
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-27
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-7
 SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-27
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-11
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-9
 TERCIVS GONDIM MAIA-2
 VALTER DE MELO-5,29
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,13
 VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO-21
 VITAL DA COSTA ARAUJO-10
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-13
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,15,16

Setor de Publicação

MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA

Diretor(a) da Secretaria, em exercício

3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2008. 0138 PREFERENCIAL

Expediente do dia 13/10/2008 12:04

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2003.82.00.000105-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x DEZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, HELENA MEDEIROS LUCENA). Intimem-se as partes par apresentação das Alegações Finais.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.004261-1 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BIANOR ARRUDA DE BEZERRA NETO E OUTROS (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, VITORIA CABRAL RABAY). Considerando a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil deste Juízo às fls. 583/599, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias.... I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0001029-4 SEBASTIAO GADELHA DA SILVA x SEBASTIAO GADELHA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 3º, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

4 - 2008.82.00.006517-9 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, INDEFIRO o pedido de caução. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2004.82.00.017046-2 WILBERT GOMES RAPOSO (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Intime-se a par-

te contrária (autor) para apresentar as Contra-Razões no prazo legal....

6 - 2006.82.00.005282-6 JOSINEIDE SILVA DOS SANTOS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ... Apresentados os laudos, intimem- se as partes... prazo comum para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.I

7 - 2007.82.00.003866-4 MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 2007.82.00.008386-4 ANAMARY FERREIRA DE SOUZA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. ALBERTO ELIAS HIDD NETO) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. OSWALDO CHAGAS CAVALCANTE JÚNIOR). ... Sendo assim, defiro o pedido de produção da prova testemunhal. Designo o dia 28 /11/2008, às 10:00 horas, para a realização da audiência de instrução para a oitiva das testemunhas arroladas.

9 - 2007.82.00.009750-4 MARIANO GOMES DO NASCIMENTO (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENÇO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). À vista da anuência (fl. 88) quanto ao valor proposto para os honorários periciais, R\$ 600,00 (seiscentos reais), intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito desta quantia em uma conta judicial à ordem deste Juízo, nos termos do art. 33 do CPC, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e formular os quesitos a serem respondidos por ocasião da realização da prova técnica. ...

10 - 2007.82.00.009841-7 TATIANA BERNARDES DA FONSECA LINS (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE). Intime-se o il. Advogado da parte autora para regularizar a impugnação à contestação acostada às fls. 73/85, assinando-a. P.

11 - 2008.82.00.000300-9 SEVERINO CONSTANTINO DA SILVA (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTRO. Ante o exposto, confirmo a tutela deferida e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a ré que providencie a retirada definitiva do nome do autor do SERASA, bem assim, o encerramento da conta que deu azo à inscrição, suspendendo, por definitivo, a entrega dos respectivos talonários de cheque. Outrossim, condeno a ré ao pagamento de verba indenizatória no autor, a título de danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, e correção monetária a partir da data da sentença. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2008.82.00.006572-6 JOSUE JANIO PINTO DA SILVA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se. ...

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

13 - 92.0007449-9 MANOEL MACENA DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta Seção Judiciária, bem assim para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for do seu interesse. Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 13/10/2008 12:04

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

14 - 2003.82.00.004046-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x GILMAR LEITE PESSOA (Adv. GILBERTO DE OLIVEIRA SILVA). DESIGNO O DIA 18.11.2008, às 14:00 horas, para realização de audiência una de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo MPF e pela defesa, residente em João Pessoa; no mesmo ato, o réu será novamente interrogado, desta feita por este Juízo. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Campina Grande, para oitiva da testemunha arrolada pelo

MPF, Eurinala Alves Agra de Souza, destacando-se na missiva a desnecessidade de intimação sobre a data de audiência no Juízo Deprecado, nos termo da súmula 273 do STJ. Expeça-se carta precatória para intimação do réu para: 1) comparecer à audiência, acompanhado de seu defensor; 2) tomar ciência sobre a expedição da carta precatória para oitiva da testemunha de acusação pelo Juízo Federal em Campina Grande; 3) apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrazoar tudo o que interessar à sua defesa, nos termos do art. 396-A do CPC. Ressalva-se, contudo, ser irretratável o recebimento da denúncia. Do mesmo modo, quanto às três finalidades acima mencionadas, intime-se o defensor constituído do réu (P.)78, Por fim, intime-se o MPF.

15 - 2008.82.00.002079-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x DAVID DE ASSIS MOREIRA (Adv. ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO). Isso posto, declaro extinta a punibilidade do condenado DAVID DE ASSIS MOREIRA, com relação ao crime do art. 348 do CPB (Favorecimento Pessoal), em face do integral e regular cumprimento da pena restritiva de direito proposta e aceita na Transação Penal, com a ressalva do § 4º do art. 76 da Lei nº. 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 99.0009558-8 ADALVANIRA DE LUCENA TORRES FERNANDES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES). Cuida-se de cumprimento de sentença proferida em Ação Ordinária promovida por ADALVANIRA DE LUCE TORRES FERNANDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outro. Intimada para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, a UFPB alega a satisfação da obrigação. Instada para se manifestar, a parte autora informou que não houve alteração no valor do seu benefício de Pensão estatutário, passando a ter o mesmo valor que o vencimento do servidor perceberia no exercício do cargo se vivo estivesse(...). Assim, intime-se a UFPB para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar que a autora percebe os vencimentos do cargo que faria jus o ex-servidor, caso estivesse em atividade.

17 - 2001.82.00.003728-1 JOSEFA ALEXANDRE ARAUJO (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 128/188), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

18 - 2004.82.00.012902-4 REGINALDO CARDOSO DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 283/306).

103 - Execução Penal

19 - 2005.82.00.002943-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JUCIER DINIZ SOUSA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). ... Defiro o pedido de vista. Intime-se.

240 - AÇÃO PENAL

20 - 2005.82.00.010743-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ANTONIO TAVARES DE CARVALHO E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS, MAGNALDO NICOLAU DA COSTA) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA). Quanto ao pedido nº. 01: Indefero, haja vista que às fls. 25/27 e 39/42 dos autos há informações gerais dos débitos inscritos, inclusive com todos os registros de ocorrências (extinção, suspensão, etc). Quanto ao pedido nº. 02: Indefero, visto ser desnecessário que a apresentação desses documentos seja providenciada por este Juízo, uma vez que a própria parte poderá diligenciar para obtê-los. Portanto, concederei um prazo de 20 (vinte) dias para a defesa do acusado junto aos autos a documentação que entenda conveniente para sua defesa. Quanto ao pedido nº. 3: A rigor, a hipótese não é de quebra de sigilo bancário - que presuppõe desconhecimento ou contrariedade pelo titular do direito à intimidade que venha a ser judicialmente flexibilizado - haja vista que o próprio acusado está dispondo do sigilo, para fazer prova a seu favor. De

todo modo, a hipótese está respaldada pela LC 101/20001, haja vista que se trata de crime praticado contra a Administração Pública. Registre-se que há nos autos CD-ROM contendo análise dos dados bancários dos denunciados Antônio Tavares de Carvalho e Ricardo Cezar Ferreira Lima, inclusive em referência ao mês de julho de 1999, mas sem indicação da origem dos depósitos. Nesta data, acessei ao bacenjud e solicitei, on-line, as informações necessárias, relativas à pessoa do acusado e da pessoa jurídica, no período de 01.03.1999 a 31.07.1999, conforme consultas anexas. Entretanto, o protocolo do pedido não foi possível, pois a data inicial não pode ser anterior a 01.01.2001, nem anterior a 10 anos, conforme resposta gerada pelo próprio sistema bacenjud, donde se infere que as instituições bancárias não mais possuem os dados bancários, ficando prejudicada a produção de tal prova. Em face do exposto, revejo o despacho à fl. 1905, para conceder o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação da defesa do acusado JOSÉ FERNANDO RIBEIRO COUTINHO, para que esta junte aos autos os documentos que entenda pertinentes. Intime-se o acusado (P). ...

241 - ALVARÁ JUDICIAL

21 - 2008.82.00.003454-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Deixo de condenar a requerente em honorários advocatícios, haja vista que a parte requerida foi o MPF, legalmente impedido de receber tal verba. Caso o MPF ainda tenha interesse na aludida documentação, poderá retirar o envelope lacrado acostado na contracapa, rogando-se a fineza apenas de se fazer o registro do recebimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2005.82.00.003912-0 TULIO FLAVIO ACCIOLY DE LIMA E MOURA (Adv. BRUNO LUCENA DE A GOMES, JOSE MAURICIO DE ARAUJO MEDEIROS, ELIZABETH RODRIGUES BEZERRA PIRES, LARISSA MARIA MEDEIROS NOBREGA, MURILO SIMAS FERREIRA, WELLINGTON DE MACEDO VIRGINIO, VENI ROSANGELA G DE S MACEDO VIRGINIO, LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS, ARTHURO G. REGO DE QUEIROZ SOARES, ANGELO PINHEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA, ANA FLAVIA MOURA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Às fls. 227-228, o autor requer seja novamente designada audiência para oitiva do técnico Geraldo Duarte Espinola Júnior, aduzindo que a publicação do despacho de fl. 217 deu-se em nome de vários advogados que não mais possuem poderes para representar o autor em Juízo, razão pela qual o atual patrono não compareceu à audiência designada para o dia 18.03.2008, às 13:30 h. Sustenta que a não oitiva da testemunha indicada causa prejuízo à elucidação dos fatos, sendo imprescindível à comprovação das alegações constantes da inicial. Compulsando os autos, em especial a publicação no Diário da Justiça contida no documento de fl. 229, constatado que, de fato, o patrono Bruno Lucena de A. Gomes não foi intimado do despacho de fl. 217, que designou a audiência para oitiva da testemunha acima citada, razão pela qual tal ato instrutório não restou concretizado. Ou seja, enquanto a testemunha arrolada pelo autor tenha comparecido à audiência, esta não se realizou em virtude da ausência dos autores, como se colhe do respectivo termo, ao fazer constar que "Diante das ausências, ficou patente o desinteresse do autor e seu advogado na oitiva da testemunha (regularmente intimada), razão pela qual foi esta dispensada pela MMª Juíza" (fl. 223). Ora, também observo, pelo teor do substabelecimento de fl. 193, que, desde 18.07.2006, o causídico Bruno Lucena de A. Gomes, OAB/PB 11.466, recebeu, sem reservas, os poderes outorgados até então ao patrono William Bezerra Pires, logo deveras aquele deveria ter sido intimado do despacho de designação de audiência somente proferido em 13.02.2008 e publicado no Diário de Justiça em 01.03.2008. Assim, a fim de evitar-se futura arguição de nulidade, por cerceamento de defesa, designo o dia 30/10/2008 2008, às 16:30 h, para ouvida do servidor Geraldo Duarte Espinola Júnior, que deverá ser intimado, por mandado, no endereço informado à fl. 214. P. Intime-se a União.

23 - 2007.82.00.007618-5 ANTONIO PEREIRA DA COSTA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte ré (fls. 658/660) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais..

24 - 2007.82.00.008683-0 SEVERINA ALVES DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIERIA CARNEIRO). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Ressalva-se, por oportuno, que os efeitos da decisão liminar substitutiva permanecem preservados até o enfrentamento da matéria em sede recursal pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Comunique-se o teor dessa decisão, com urgência, ao Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 84167-PB. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no montante de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, atendidas as prescrições

do artigo 20, § 4º, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 24

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO-15
 ALBERTO ELIAS HIDD NETO-8
 ALMIRO VIERIA CARNEIRO-24
 ANA FLAVIA MOURA-22
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24
 ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL-20
 ANGELO PINHEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA-22
 ANTONIO NAMY FILHO-16
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-13
 ARTHURO G. REGO DE QUEIROZ SOARES-22
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9
 BRUNO LUCENA DE A GOMES-22
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-10
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18,24
 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-16
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-21
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-17
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-15
 ELIZABETH RODRIGUES BEZERRA PIRES-22
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-20
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-17
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-1,20
 GEORGE VENTURA MORAIS-12
 GILBERTO DE OLIVEIRA SILVA-14
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-8
 GUSTAVO RABAY GUERRA-2
 HELENA MEDEIROS LUCENA-1
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-4
 HUMBERTO TROCOLI NETO-7
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,23
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,24
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,16,23
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-12
 JOSÉ ALVES CAMPOS-12
 JOSE ARAUJO FILHO-17
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,16
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-20
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-6,18
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,16
 JOSE MAURICIO DE ARAUJO MEDEIROS-22
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,16,18,24
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-7
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5,23
 LARISSA MARIA MEDEIROS NOBREGA-22
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-17
 LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS-22
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-7
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-20
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-20
 MAGNALDO NICOLAU DA COSTA-20
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-5
 MURILO SIMAS FERREIRA-22
 NADIR LEOPOLDO VALENGO-9
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7
 OSWALDO CHAGAS CAVALCANTE JÚNIOR-8
 PAULO LEITE DA SILVA-10
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-16
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-11
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-9
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-24
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-19
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-6
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-19,20
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-22
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7
 VENI ROSANGELA G DE S MACEDO VIRGINIO-22
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13
 VITORIA CABRAL RABAY-2
 WELLINGTON DE MACEDO VIRGINIO-22
 WERTON MAGALHAES COSTA-14
 YORDAN MOREIRA DELGADO-1

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

4ª VARA FEDERAL

O DOUTOR TÉRCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal Substituto da 10ª Vara, na titularidade da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 2007.82.01.002466-2, Classe 2, promovida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra ADEMAR PAULINO DE LIMA OUTROS**, e, por se encontrarem os réus PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA, MANOEL PENHA DO NASCIMENTO FILHO E MNL – PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de notificação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual **ficam notificados PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA, RG Nº 264.900-SSP/PB, CPF Nº 141.230.374-53; MANOEL PENHA DO NASCIMENTO FILHO, RG Nº 361.510-SSP/PB, CPF Nº 191.289.404-15 E MNL – PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.435.398/0001-02**, para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecerem manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17, da Lei 8.429/92. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2008. Eu, José David Vieira Mota, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues,

Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal.

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor de Secretaria da 4ª Vara

4ª VARA FEDERAL

O DOUTOR TÉRCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal Substituto da 10ª Vara, na titularidade da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 2008.82.01.000740-1, Classe 2, promovida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra ALBERTO NEPOMUCENO E OUTROS**, e, por se encontrarem os réus SAULO JOSÉ DE LIMA E F.B CONSTRUÇÕES LTDA, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de notificação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual ficam notificados **SAULO JOSÉ DE LIMA, RG Nº 337.638-SSP/PB, CPF Nº 078.530.504-10, E F.B CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.182.060/0001-23**, para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecerem manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17, da Lei 8.429/92. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 13 de outubro de 2008. Eu, José David Vieira Mota, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal. **HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES** Diretor de Secretaria da 4ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº. EDL.0005.000005-0/2008

Juiz Federal	HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Diretor Secretária	HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Leiloeiro	ARMANDO GUZMAN
Data 1ª Leilão	13/11/2008, a partir da(s) 09 horas.
Data 2ª Leilão	25/11/2008, a partir da(s) 09 horas.
Local do Leilão	Auditório da Seção Judiciária da Paraíba Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim João Pessoa - PB

A DOUTORA **HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATAS:

1º. Leilão: 13/11/2008, a partir das 09h horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º. Leilão: 25/11/2008, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:

Auditório da Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim
João Pessoa - PB – **Telefones (83) 2108 4113 – 2108 4024**

LEILOEIRO OFICIAL:

ARMANDO GUZMAN

OBSERVAÇÕES:

Os bens serão apreçados pelo leiloeiro oficial supramencionado, no endereço indicado no item 1, com transmissão, através do sistema de videoconferência, para o auditório de Campina Grande – PB, a fim de possibilitar a participação de licitantes presentes em ambos os locais.

Deverá se fazer presente, obrigatoriamente, na Subseção Judiciária de Campina Grande, Oficial de Justiça previamente designado pelo magistrado da 10ª Vara/PB, para auxiliar, fiscalizar e acompanhar os trabalhos.

Correrá, por conta e risco do(a) interessado(a) em participar do leilão judicial, a sua presença física em local diverso da efetiva realização do evento, ou seja, se o possível arrematante estiver no auditório da Justiça Federal em Campina Grande nada obsta que venha a oferecer lances, através do sistema de videoconferência, em relação a bens oriundos de processos que tramitam na 5ª Vara da Justiça Federal em João Pessoa, ao mesmo tempo em que também será permitido àquele interessado presente no auditório da Justiça Federal em João Pessoa oferecer propostas em relação a bens vinculados a processos que tramitam na 10ª Vara da Justiça Federal campinense. Todavia, se eventuais problemas técnicos impedirem a transmissão do leilão judicial por videoconferência, seja no início ou mesmo no decorrer de sua execução, não poderá o interessado, presente em local diverso da efetiva realização do evento, alegar desconhecimento a posteriori na hipótese de sentir-se prejudicado, assumindo este, portanto, inteira responsabilidade por sua participação nas condições aqui elencadas.

Caso venham a ocorrer problemas técnicos que impeçam, em algum momento, a transmissão do leilão judicial em referência através do equipamento de videoconferência, os bens relativos a processos em tramitação no 10ª Vara Federal campinense serão apreçados por oficial de justiça desta 10ª Vara, em substituição ao leiloeiro oficial, apoio este que se efetivará em face da impossibilidade de sua presença física em tempo hábil, eis que presente no auditório da Justiça Federal em João Pessoa. Nesta hipótese, toda a equipe de apoio do leiloeiro oficial deverá prestar a assistência necessária ao oficial de justiça que venha a ser designado pelo Juízo Federal em face de eventual ocorrência dos problemas técnicos propriamente ditos.

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários e os credores com penhora anteriormente averbada, que não sejam parte na presente execução.

2) No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º, do CPC).

5) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

7) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC).

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, **que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmiros, ITBI e despesas cartorárias.**

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade de pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 5ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATA DO LEILÃO:

1) O leilão será realizado em até duas datas.
2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.
3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

QUEM PODE ARREMATAR:

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.
4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 5ª Vara, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:

1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC).
2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.
3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.
4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.
5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, §1º, do CPC).
6) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Parte superior do formulário

Parte superior do formulário

Equipamento(s) de Informática	
LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.1147-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.023.615-1; 35.023.616-0
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA
CPF/CNPJ	09.113.192.0001-17
DEPOSITÁRIO	MALAUQUAS RAMOS DE SOUSA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua das Trincheiras, 45, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ

ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 319.030,92
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/02/2002
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Duas impressoras, matricial.	R\$ 500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 500,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.8650-8
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDA(s)	Honorários Advocatórios
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INSTITUTO PESSOENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - IPEI
CPF/CNPJ	09.334.749.0001-40
DEPOSITÁRIO	JAKELINE NÖBREGA MEIRELES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Flamboyant, 155, Cidade Universitária, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 1.830,12
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/08/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) computador completo com monitor de 17 polegadas da marca Samsung, CPU, com memória de 256 RAM, marca LG, teclado, fonte e mouse e gravador de CD.	R\$ 800,00
01(uma) Impressora HP-695 deskjet, cor creme em bom estado de conservação.	R\$ 100,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 900,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2000.82.00.2336-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.719.616-7
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INSTITUTO PESSOENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - IPEI
CPF/CNPJ	09.334.749.0001-40
DEPOSITÁRIO	ANTONIETA SILVA NÖBREGA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Flamboyant, 155, Cidade Universitária, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 47.894,88
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/03/2000
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) computador Samsung, md sync máster 550v pentium II, 550MHZ, 64 megabytes de memória RAM, 10 giga HD, kit multimídia, caixas de som, teclado e mouse.	R\$ 400,00
01 (um) scanner 4P, modelo sanjet 3400 C, marca HP.	R\$ 150,00
01 (uma) impressora HP, modelo deskjet 695C, jato de tinta, com impressão colorida.	R\$ 150,00
01 (um) projetor de slides com monitor e controle remoto, marca MC, modelo reflecta diameter AFM.	R\$ 400,00
01 (um) retro projetor de slides, marca IEC VISOGRAF, modelo CS2300 VGS, em bom estado de conservação.	R\$ 300,00
01 (uma) impressora convencional, marca Epson, modelo FX1170, impressão preto e branco, número 6211-669469.	R\$ 100,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.500,00

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSO(S)	2003.82.00.6811-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.269.612-5
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ESCOLA DE APRENDIZAGEM N. SRA. DA PENHA LTDA
CPF/CNPJ	40.961.708.0001-23
DEPOSITÁRIO	MARIA DO SOCORRO MARTINS DE LIMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 0,00
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/09/2008
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) microcomputador LG, studioworks, monitor de 14, gabinete vertical, 52x max, necocomp, kit multimídia, 563A, memória 176B, teclado, CD room, ótimo estado de conservação.	R\$ 1.080,00
01 (um) microcomputador creative, 52x, teclado tromi 2000, monitor LG studioworks 440 de 14, cd room, bom estado de conservação, parado.	R\$ 936,00
01 (um) microcomputador vuitch 48x max, monitor de 1418M, teclado, cd room, estado regular de conservação, parado.	R\$ 504,00
01 (um) microcomputador creative 52x, monitor de 14, sansung, gabinete vertical, mouse, teclado, cd room, caixas de som, estado regular de conservação, parado.	R\$ 504,00
01 (um) microcomputador NK, gabinete vertical, monitor 14", teclado, mouse, estado regular de conservação, parado.	R\$ 288,00
01 (uma) impressora epson LX 300, preto e branco, matricial, bom estado de conservação, funcionando.	R\$ 115,00
01 (uma) impressora epson LX 300, preto e branco, estado regular de conservação.	R\$ 115,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 3.542,00

Peças de Vestuário

LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	97.0008737-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.679.423-0
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	BEACH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	09.136.599.0001-60
DEPOSITÁRIO	AURÉIA CELENE CAVALCANTE LINS FALCÃO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Flavio Ribeiro Coutinho, loja 14 Manaira
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 19.184,64
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/02/1999
BEM(NS) PENHORADO(S):	
300 (trezentos) maiôs, diversos tamanhos e modelos, em malha sintética.	R\$ 16.500,00
400 (quatrocentos) sungas, de tamanho e cores diversas, em malha sintética.	R\$ 10.000,00
200 (duzentos) biquínis, de diversos tamanhos e modelos.	R\$ 8.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 34.500,00

Automóveis

LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	99.0001108-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42298000151-61
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CIREL COMÉRCIO DE ESTIVAS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	08.270.829.0001-16
DEPOSITÁRIO	MARINALDO DA SILVA LEAL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Cardoso Vieira, 224-A, Varadouro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 15.165,30
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	29/06/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) veículo de marca FORD, modelo Versailles 2.0 GL, chassi PBFZZZ32NPOO7151, placa MMR 8434-PB, gasolina, ano/mo/ano 1992, na cor vermelha, em boas condições de uso e conservação.	R\$ 7.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 7.000,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	96.0002685-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CIREL COMÉRCIO DE ESTIVAS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	08.270.829.0001-16
DEPOSITÁRIO	MARINALDO DA SILVA LEAL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Cardoso Vieira, 224-A, Varadouro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 15.165,30
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	29/06/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) veículo de marca FORD, modelo Versailles 2.0 GL, chassi PBFZZZ32NPOO7151, placa MMR 8434-PB, gasolina, ano/mo/ano 1992, na cor vermelha, em boas condições de uso e conservação.	R\$ 7.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 7.000,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	96.0002685-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL

CDA(s)	55.580.827-0
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	GERALDO BARBOSA DA FONSECA
CPF/CNPJ	09.267.915.0001-32
DEPOSITÁRIO	GERALDO BARBOSA DA FONSECA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João de Carvalho, 92, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 5.607,39
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/06/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Um veículo automotor, marca VW, saveiro, ano-modelo 1984, cor branca, movido a álcool, placa MNW5290.	R\$ 1.200,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.200,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	95.0011455-0 (apenso 95.0006013-2; 95.0009722-2)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.870.069-7; 31.871.998-3; 31.871.999-1
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CENTER COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA
CPF/CNPJ	09.295.866.0001-41
DEPOSITÁRIO	CLAUDIO DA SILVA LOURENÇO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Camilo de Holanda, 833, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 0,00
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	15/09/2008
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) pick-up Pampa, marca Ford, modelo GL, 1996, Cor azul, álcool, chassi 9BFPXXLB3PGS3701, em regular estado de conservação com pintura danificada, pneus gastos e pequenos sinais de ferrugem.	R\$ 3.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 3.500,00

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.9267-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.139.348-0
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	COJUDA CONSTRUTORA JULIANO LTDA
CPF/CNPJ	09.271.321.0001-03
DEPOSITÁRIO	MANOEL LÁZARO DE MEDEIROS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Clênio B. Dos Anjos s/n, Conj. Ernani Sáitro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 21.124,98
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/12/2002
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) motocicleta Fiat-Galati, série 23H224, equipado com motor diesel de 8 cilindros turbo alimentado com purificador de ar do tipo seco, partida elétrica direta de 24 volts e comando hidráulico.	R\$ 150.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 150.000,00

LOTE	5
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.8923-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42705000383-39
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	EMPRESA VIAÇÃO BONFIM S.A
CPF/CNPJ	09.100.371.0003-81
DEPOSITÁRIO	JOSE NORMANDO CAMELO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. cruz das Armas, 200, Cruz das Armas, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 25.656,39
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/04/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) veículo marca/modelo MBenz/MPolo Viaggio R, ano de fabricação 2001, ano/modelo 2001, cor branca, placa MOT 1770, chassi nº 9BM6340011B278873, Renavam 773063960, em bom estado de conservação e funcionamento.	R\$ 120.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 120.000,00

LOTE	6
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.8637-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42205000263-18; 42705000096-65; 428050000266; 42805000034-47; 42805000044-28; 4280500005-09; 4280500006-90; 4280500008-51; 4280500009-32; 4280500010-76; 4280500011-57; 4280500012-38
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ENARQ ARQUITETURA E ENGENHARIA
CPF/CNPJ	03.112.006/1231-
DEPOSITÁRIO	JOÃO DA SILVA FURTADO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Afonso Barbosa, 1601, BR230, Jardim Marizópolis, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 187.264,03
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	21/03/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
04 (quatro) MOTOSCRAPERS, marca TEREX, modelo TS-14B: série T-1819, ano 1976; série T-2446, ano 1979; série T-2537, ano 1979 e modelo 17V0T, série T-1816, ano 1976.	R\$ 400.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 400.000,00

Imóveis

LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2003.82.00.0754-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.305.750-9
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES CAVALCANTI
CPF/CNPJ	185.999.744-91
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES CAVALCANTI
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Avenida Liberdade, 1026, Bayeux - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 75.602,27
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/01/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) gleba de terra, localizada na Avenida Liberdade, 1026, Bayeux-PB, medindo 20,00m de frente; 21m,50 de fundos; 102m,00 de comprimento de um lado e 94m,70 de outro, perfazendo um total de 1988m² confrontando-se de frente com a avenida Liberdade; fundos com terreno da Marinha; lado direito com a LCR e lado esquerdo com terreno dos herdeiros Bálbina Pereira de Mendonça. Registrado no Cartório de Imóveis de Bayeux.	R\$ 130.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 130.00

LOTE	8	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	94.0003403-2	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	31.589.817-8	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	A G N COMERCIO DE SORVETES LTDA	
CPF/CNPJ	12.912.184.0001-45	
DEPOSITÁRIO	ANTONIO GOES DO NASCIMENTO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Praia do Sol, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	OUTRAS PENHORAS	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 26.866,79	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	13/10/1997	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) lote de terreno próprio sob nº 267 da Quadra 20, do Loteamento denominado Praia do Sol, n.º Capital, devidamente registrado no Livro 2-F, folhas 148, sob nº de ordem R.4.41554, em 12/08/88, de forma triangular com 74,00m de frente e 50,00m de comprimento pelo seu lado esquerdo e 35,00m pelo lado direito.		R\$ 20.000,00
01 (um) lote de terreno próprio sob nº 92 da Quadra 18, situada no Loteamento denominado Praia do Sol, n.º Capital, medindo 60,00m de largura fundos e frente, por 58,00m de comprimento de ambos os lados, registrado no Livro 2-CX, fls. 167, sob nº de ordem R.2.28.241.		R\$ 15.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 35.000,00

LOTE	9	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2000.82.00.2585-7	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	55707988-8; 55707989-6; 55707990-0; 55713468-4; 55713469-2; 55713417-4	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	ENGFORTE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	
CPF/CNPJ	12.937.918.0001-40	
DEPOSITÁRIO	TARCÍSIO JOSÉ DIAS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Paulino dos Santos Coelho, 361, cidade Universitária, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 28.998,19	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/03/2000	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01(um) apartamento sob o nº103 do edifício Residencial REGINA COLLEL localizado à Rua Paulino dos Santos Coelho, 361, Jardim Cidade Universitária, nesta capital. Registrado no cartório de registro de imóveis (zona norte) da comarca desta capital matrícula nº51.495, nº de ordem R.1.51.495, livro 28, fls. 181. Contendo varanda, sala íntima, circulação, dois quartos sociais, um WC social, um quarto, suite reversível, cozinha e área de serviço, com área global de 78,29m², sendo 59,82m² de uso privativo e 18,47m² de uso, área de construção global equivalente de 68,59m², fração ideal de 6,25% e cota ideal do terreno de 48,00m².		R\$ 60.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 60.000,00

Outros Bens

LOTE	1	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	91.0004857-7	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	31.165.519-0	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	2001 COLÉGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA	
CPF/CNPJ	08.698.011.0001-07	
DEPOSITÁRIO	ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Monsenhor Walfredo Leal, 439, Tambiá, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 45.547,30	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/03/1996	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
225(duzentas e vinte e cinco) carteiras escolares, tipo universitária, em madeira, assento, encosto e estrutura na cor marrom, em regular estado de uso e conservação.		R\$ 3.375,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 3.375,00

LOTE	2	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	94.0002288-3	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	31.494.583-0	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	COOPERATIVA MISTA DOS TEXTÉIS DO ESTADO	
CPF/CNPJ	09.371.006.0001-40	
DEPOSITÁRIO	JOÃO VIRGÍNIO DE OLIVEIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Severina de Freitas, 205, Mandacaru, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 287.307,25	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/07/1998	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
10(dez) máquinas de anéis filatório (fiação) de algodão da marca HOWA DO BRASIL, nºs de série, as quais se encontram em péssimo estado de conservação, e segundo informações do depositário, há mais de 10(dez) anos não funcionam, motivo pelo qual reavaliado pelo critério de sucata.		R\$ 5.000,00
03(três) máquinas de anéis filatório (fiação) de algodão da marca HOWA DO BRASIL, nºs de série 70446, 70447 e 69436, as quais se encontram em péssimo estado de conservação, e segundo informações do depositário, há mais de 10(dez) anos não funcionam, motivo pelo qual reavaliado como sucata.		R\$ 1.500,00
01(uma) máquina retificadora "sussen", BD 7554-8, tipo r-25, acopladas com motores trifásicos e filtro, em péssimo estado de conservação.		R\$ 500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 7.000,00

LOTE	3	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	93.0004183-0	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	31.494.593-8	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	FENELON MEDEIROS FILHO	
CPF/CNPJ	13.607.627/9736-1	
DEPOSITÁRIO	FENELON MEDEIROS FILHO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua José Liberato, 158, Miramar, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 1.101,54	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	13/12/1996	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01(um) aparelho de ar-condicionado marca Springer Admiral, em bom estado de conservação e funcionamento.		R\$ 250,00
01(um) aparelho de ar-condicionado com capacidade 18.000 Btus, em razoável estado de conservação e funcionamento.		R\$ 600,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 850,00

LOTE	4	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2003.82.00.3224-3	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	35.140.392-2; 35.140.393-0	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	IRMÃOS MONTEIRO & CIA LTDA	
CPF/CNPJ	090.991.930-00	
DEPOSITÁRIO	NILDO MONTEIRO MAUL	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dom Vital, 420, Roger, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 13.467,59	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/04/2003	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01(uma) máquina, tipo teste eletrônico para automóveis em regular estado de uso e conservação, marca SUN SCOPER, modelo SS 60.2, com 230Vvolts.		R\$ 5.000,00

02(dois) elevadores para automóveis, hidráulicos, com capacidade máxima de 02 toneladas, com estrutura em ferro.		R\$ 2.400,00
98(noventa e oito) cabos de capuz, novos.		R\$ 940,00
04(quatro) painéis dianteiros para chevete, novos, em perfeito estado de uso e conservação.		R\$ 1.000,00
01(uma) caixa da roda, para Voyage, nova.		R\$ 500,00
01(uma) lateral traseira para KADETT, nova.		R\$ 500,00
01(uma) lateral esquerda do Gol, nova.		R\$ 400,00
01(um) teto de voyage, novo.		R\$ 400,00
06(seis) chapas dos terminais dianteiros do fusca, novas.		R\$ 300,00
02(dois) painéis traseiros de chevete, novos.		R\$ 300,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 11.740,00

LOTE	5	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	96.0000197-9	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	31.590.726-6	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	B & J S/A ARTEFATOS DE COURO	
CPF/CNPJ	12.911.095.0001-84	
DEPOSITÁRIO	MARIA DO AMPARO SALVINO DE MARIA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Parque, 186, Distrito Industrial, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 151.318,49	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/11/1995	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
Uma máquina industrial para fabricação de materiais plásticos (módulos plásticos), marca Politron, tipo 27.12MZ, modelo S-3, série nº 1151, 25 amp., 3,00 wats, fabricada em São Paulo-SP, cor verde, com resistência elétrica, painel eletrônico, acionada por pedal de pressão, em razoável estado de conservação, encontrando-se desligada, por ocasião da diligência.		R\$ 10.000,00
Uma máquina industrial para produção de materiais plásticos, injetável, sem nº de série, modelo L-20, marca Politron, em razoável estado de conservação		R\$ 16.000,00
Uma máquina industrial de flocagem e acabamento, sem número de série, elétrica, em razoável estado de conservação.		R\$ 3.000,00
Rua Paulino dos Santos Coelho, 361, cidade Universitária, João Pessoa - PB		R\$ 8.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 37.000,00

LOTE	6	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2002.82.00.1147-8	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	35.023.615-1; 35.023.616-0	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA	
CPF/CNPJ	09.113.192.0001-17	
DEPOSITÁRIO	MALAUJINS RAMOS DE SOUSA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua das Trincadeiras, 45, centro, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 319.030,92	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/02/2002	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01(uma) copiadora toshiba.		R\$ 3.500,00
03(três) aparelhos de ar-condicionado, 3.000 BTU's.		R\$ 600,00
02(dois) aparelhos de ar condicionado, 12000 BTU's, consul.		R\$ 700,00
Um aparelho de ar condicionado, 21.000 BTUs, consul.		R\$ 400,00
Um aparelho de ar condicionado, 18.000 BTUs, consul.		R\$ 350,00
Uma tv toshiba, 29 polegadas.		R\$ 650,00
Um retroprojektor eletrônico.		R\$ 600,00
Quatro cadeiras fixas, tipo estofados.		R\$ 260,00
Um biro.		R\$ 200,00
Um bebedouro, esmaltec.		R\$ 150,00
Um bebedouro, elege.		R\$ 150,00
01(um) duplicador de marca GESTENTNER , modelo 5327		R\$ 3.000,00
1000(mil) carteiras escolares, tipo universitária, com estrutura de ferro, encosto, assento e braço de compensado de madeira.		R\$ 30.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 40.560,00

LOTE	7	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2001.82.00.0562-0	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	35.023.315-2	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	ITELLI IND. COM. EQUIP. ELÉTRICOS LTDA	
CPF/CNPJ	01.993.342.0001-12	
DEPOSITÁRIO	DARCI CHAVES ARAÚJO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. das Indústrias s/n, Qd - Lotes I e II	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 10.155,82	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/01/2001	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 (um) transformador trifásico, potência de 750Kva, refrigerado a óleo mineral, isolante, classe 15kV, fabricado pela executada (sem acessórios)		R\$ 15.979,20
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 15.979,20

LOTE	8	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2000.82.00.12160-3 (apenso 2000.82.00.10469-1; 2000.82.00.10482-4; 2000.82.00.9895-2)	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	422000069-46; 4260000201-07; 42298001339-54; 4270000052-02	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO DE JESUS LTDA	
CPF/CNPJ	10.846.178.0001-01	
DEPOSITÁRIO	ANTÔNIO MARCONI SIQUEIRA FERREIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Getúlio Vargas, 235, centro, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 9.591,22	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/06/2001	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
02(dois) aparelhos de ar condicionado, springer, 10.000 BTUs, em bom estado de conservação, funcionando.		R\$ 760,00
Uma central de água, composta de unidade de tratamento e refrigeração e um balcão inox com seis saídas de água, com motor compressor, marca EMBRACO, FFR, em bom estado de conservação, funcionando.		R\$ 850,00
Uma TV Sharp, 20"		R\$ 170,00
01(um) fichário com 4 gavetas, bom estado de conservação, cor cinza.		R\$ 68,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 1.848,00

LOTE	9	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2002.82.00.3806-0(apenso 2002.82.00.6709-5)	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	4240200070-02 42402000679-19	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	EDIMAQUINA COM REPRESENTAÇÕES E ASSIST TEC DE MÁQUINAS LTDA	
CPF/CNPJ	08.333.635.0001-12	
DEPOSITÁRIO	LEOPOLDO MARQUE D' ASSUNÇÃO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Cardoso Vieira, 179, Centro, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 16.529,26	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/05/2002	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01(uma) máquina de escrever eletrônica Olivetti, Mod ETP-55		R\$ 250,00
01(uma) máquina de escrever eletrônica Olivetti, MOD ET-606.		R\$ 400,00
01(uma)máquina de escrever eletrônica Olivetti, MOD ET-55		R\$ 250,00
01(um)máquina de escrever eletrônica Olivetti, MOD P-20		R\$ 170,00
01(uma) máquina de escrever eletrônica, Facit, Mod MS.		R\$ 150,00
01(uma)máquina de calcular Olivetti, MOD LOGOS 674		R\$ 120,00
01(uma) máquina de escrever eletrônica, Olivetti MOD COMPACTOR 90.		R\$ 700,00
01(uma) máquina de escrever eletrônica Olimpia.		R\$ 150,00
01(uma)máquina de escrever eletrônica, Olivetti, MOD P-20		R\$ 170,00

01(uma) máquina de escrever Olivetti, Mod ET-121.		R\$ 350,00
01(um) bebedouro elétrico, sem marca visível.		R\$ 160,00
01(uma) máquina de escrever manual, Remington.		R\$ 70,00
01(uma) máquina de escrever elétrica Olivetti, MOD MS/90		R\$ 170,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 3.110,00

LOTE	10	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	98.0005971-7	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	32.601.529-9	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	2001 COLÉGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA	
CPF/CNPJ	08.698.011.0001-07	
DEPOSITÁRIO	ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Monsenhor Walfredo Leal, 439/465	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 13.278,43	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/01/1999	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
340(trêscentas e quarenta) carteiras escolares, tipo universitária, em madeira, assento, encosto e estrutura na cor marrom, em regular estado de uso e conservação.		R\$ 6.800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 6.800,00

LOTE	11	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2003.82.00.8573-9 (apenso 2003.82.00.8848-0; 2003.82.00.8847-9)	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42203000645-34; 42603003625-85; 42603003624-02	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO DE JESUS LTDA	
CPF/CNPJ	10.846.178.0001-01	
DEPOSITÁRIO	ANTÔNIO MARCONI SIQUEIRA FERREIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Getúlio Vargas, 235, centro, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 26.677,85	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/08/2003	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
02(dois) aparelhos de ar condicionado, springer, 10.000 BTUs, em bom estado de conservação, funcionando.		R\$ 800,00
Uma central de água, composta de unidade de tratamento e refrigeração e um balcão inox com seis saídas de água, com motor compressor, marca EMBRACO, FFR, em bom estado de conservação, funcionando.		R\$ 900,00
Uma TV Sharp, 20"		R\$ 180,00
Um ar condicionado de 18.000 BTUs, consul, em bom estado de conservação, funcionando.		R\$ 800,00
Uma máquina de xérox, richor, nº de série 3713, em bom estado de conservação, funcionando.		R\$ 1.200,00
01(um) fichário em aqç, com 04 gavetas, cor cinza.		R\$ 70,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 3.950,00

LOTE	12	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2007.82.00.2454-9	
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA	
CDA(s)	2170200388-67	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA	
CPF/CNPJ	101.020.081-63	
DEPOSITÁRIO	CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM		
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 0,00	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/12/2008	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
07(sete) big big tipo sacola para transporte de materiais, como minerais cimento etc. Confeccionados em nylon hermeticamente fechados com capacidade para 1.200kg cada unidade, que se encontra na Fábrica Tabu Tabajara S/A.		R\$ 15.400,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 15.400,00

LOTE	13	
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	2000.82.00.8347-0 (apenso 2000.82.00.0917-7)</	

LOTE	22
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	94.0006697-0
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDA(s)	Honorários Advocáticos
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ATACADO DOS COLCHÕES E TECIDOS LTDA
CPF/CNPJ	12.726.048/0001-60
DEPOSITÁRIO	JOÃO FRANCELINO DE VASCONCELOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Irineu Pinto, 214, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 758,20
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/01/2007
BEM(NS) PENHORADO(S):	
60(sessenta)Kg de retalhos, tipo tergal de cores e estampas variadas, novos.	R\$ 900,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 900,00

LOTE	23
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	96.0000165-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.870.498-6
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	2001 COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA
CPF/CNPJ	08.698.011/0001-07
DEPOSITÁRIO	ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Monsenhor Walfredo leal, 435, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 1.634,46
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/12/1997
BEM(NS) PENHORADO(S):	
150(cento e cinquenta) carteiras escolares, tipo universitária, em regular estado de conservação.	R\$ 1.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.500,00

LOTE	24
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.2454-9
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA
CDA(s)	21702000388-67
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA
CPF/CNPJ	039.167.232-00
DEPOSITÁRIO	CARLOS ALBERTO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua B-11, Quadra 01, Distrito Industrial, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 9.917,97
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/02/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
07(sete) big beg tipo sacolinha para transporte de materiais, como minerais cimento etc. Confeccionados em nylon hermeticamente fechados com capacidade para 1.200kg cada unidade, que se encontra na Fábrica Tabu Tabujara S/A.	R\$ 10.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 10.500,00

LOTE	25
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	97.0007351-3
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDA(s)	Honorários Advocáticos
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INSTITUTO EDUCACIONAL PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA - IPEP
CPF/CNPJ	091.233.570-00
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Gama e Melo, 50, Varadouro, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 3.813,74
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	19/10/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) pintura óleo sobre tela, com dimensão 6,68 x 0,55, retratando um barco.	R\$ 1.800,00
01(uma) pintura óleo sobre tela, com dimensão 0,68 x 0,55, retratando um casarão.	R\$ 1.800,00
01(uma) pintura óleo sobre tela, com dimensão 1,05 x 0,48, retratando um "nú feminino".	R\$ 1.800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 5.400,00

LOTE	26
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	96.0005738-9
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDA(s)	Honorários Advocáticos
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA
CPF/CNPJ	08.290.967/0001-67
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO MENDES SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Jesus de Nazareth, 919, Jaguaribe, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 2.498,28
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	15/10/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) berço super-luxo, marca olideph, cromado e esmaltado, com rodízios mecânicos.	R\$ 340,00
02 (duas) camas hospitalares, marca baunex, tipo super-luxo, equipadas com sistema mecânico, tipo fowle, cromado e esmaltado sintético, com rodízios e textura fôrmica.	R\$ 1.300,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.640,00

LOTE	27
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2000.82.00.2336-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.719.616-7
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INSTITUTO PESSOENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - IPEI
CPF/CNPJ	09.334.749/0001-40
DEPOSITÁRIO	ANTONIETA SILVA NÓBREGA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Flanboynt, 155, Cidade Universitária, João Pessoa - PB

RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 47.894,88
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/03/2000
BEM(NS) PENHORADO(S):	
03 (três) ventiladores de parede tipo mini turbo, marca turboar.	R\$ 300,00
01 (um) aparelho de fax, marca TCE, modelo T230.	R\$ 150,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 450,00

LOTE	28
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2000.82.00.12277-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.741.865-8
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CIRLA IND COM E REPRESENTAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	09.612.805/0001-1
DEPOSITÁRIO	ARTUR BARRETO PAIVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Liberdade, 2466, centro, Bayeux - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 4.769,16
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/06/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) máquina Plug 100, marca Kaltena, para refrigeração, 6,4 HP, em bom estado de conservação, funcionando.	R\$ 5.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 5.000,00

LOTE	29
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	99.0000812-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42698002308-35
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ALMEIDA COSNTRUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	09.135.781/0001-04
DEPOSITÁRIO	MILTON PIRES DE ALMEIDA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Morise Miranda Gusmão, 1915, Cristo Redentor, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 3.817,64
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	26/04/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) máquina tipo vibratória, sem dados de identificação medindo 1,00m de largura poe 3,2m de comprimento, servindo para adensamento de concreto de pérgolas, nervuras, lajotas, blocos e similares, com forma para trilhos, em estado de conservação sofrível, apresentando bastante ferrugem. Desligada no momento da vistoria.	R\$ 1.200,00
01 (uma) máquina rotativa para desenrolar ferro, equipada com motor elétrico trifásico de 1/3 de cv, em estado adiantado de depreciação, apresentando bastante ferrugem, no equipamento como também no motor. Desligada no momento da vistoria.	R\$ 1.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.700,00

LOTE	30
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	97.0004014-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42796000133-31
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	EMECA - EMPRESA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CPF/CNPJ	42.696.002/2936-1
DEPOSITÁRIO	FERNANDO SERPA DE MENEZES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João de Brito Lima Moura, s/n, Mandacaru do Meio, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 316.607,69
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/08/1999
BEM(NS) PENHORADO(S):	
78.500 (setenta e oito mil e quinhentas) ações nominativas, registradas no livro de ações nominativas, nº253000084-8, fls. 04 e 08 do livro de ações nominativas da empresa Aquamares - Aquacultura S/A sociedade Anônima fechada, cujas ações não tem cotação em bolsa de valores, motivo pelo qual avaliadas no valor da ação originalmente fixado.	R\$ 320.280,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 320.280,00

LOTE	31
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2003.82.00.6811-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.269.612-5
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ESCOLA DE APRENDIZAGEM N. SRA. DA PENHA LTDA
CPF/CNPJ	40.961.708/0001-23
DEPOSITÁRIO	MARIA DO SOCORRO MARTINS DE LIMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 0,00
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/09/2008
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) aparelho de ar condicionado c/ônul, 7.500 BTUs, air master, estado regular de conservação.	R\$ 288,00
01 (um) aparelho de ar condicionado, c/ônul, 7.500 BTUs, air master, estado regular de conservação, funcionando.	R\$ 288,00
01 (um) bebedouro beliere, água gelada e natural, revestimento de inox, estado regular de conservação, funcionando.	R\$ 93,00
01 (um) bebedouro esmalteac geligua, água natural e gelada, revestimento de inox, bom estado de conservação.	R\$ 115,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 784,00

LOTE	32
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2004.82.00.011731-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42299001629-05; 42699004332-07; 42699006955-89; 42799001098-57
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA
CPF/CNPJ	08.290.967/0001-67
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO MENDES SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Jesus de Nazaré, s/n, Jaguaribe, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 13.107,11
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	08/09/2004
BEM(NS) PENHORADO(S):	

04(quatro) camas super luxo mecanica, esmaltada e cromada, com textura em formica e rodízios.	R\$ 14.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 14.000,00

LOTE	33
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.002783-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42206001472-14; 42606003450-40; 42606007231-76; 42606007232-57; 42706000871-45
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INDUSTRIA DE PREFABRICADOS ALFA LTDA
CPF/CNPJ	08.684.870/0001-39
DEPOSITÁRIO	VALDOMIRO GABRIEL DO NASCIMENTO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Liberdade, 1329, Bayeux - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 203.602,73
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/12/2006
BEM(NS) PENHORADO(S):	
16000 KG de formas de vigas e lajes para moldar concreto, bom estado de conservação.	R\$ 240.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 240.000,00

LOTE	34
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2006.82.00.4195-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42406000010-79
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ARQUINEIDE MOUZINHO DA SILVA LINS ME
CPF/CNPJ	01.261.079/0001-77
DEPOSITÁRIO	ARQUINEIDE MOUZINHO DA SILVA LINS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Mourão Rangel, s/n, Cristo Redentor, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 30.145,98
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/05/2006
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) elevacar marca autobox - 2500, nºref22475 na cor azul com motor trifásico Cap max 4T.	R\$ 6.000,00
01(um) maecao hidráulico marca skay cod 040.396.034 na cor vermelha.	R\$ 2.000,00
01(uma) prensa hidráulica s/ marca na cor verde com manômetro.	R\$ 1.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 9.000,00

LOTE	35
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	97.0002897-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31873089-8
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CONSTAL - CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA
CPF/CNPJ	08.665.820/0001-04
DEPOSITÁRIO	DARCI CHAVES ARAÚJO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. das Industrias s/n, Distrito Industrial - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 3.340,28
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	03/11/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
25(vinte e cinco) postes de concreto armado, tipo 300/08, para instalação elétrica.	R\$ 10.000,00
01(um) transformador elétrico trifásico, sem número de referência de 15kva.	R\$ 3.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 13.000,00

LOTE	36
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	97.0004285-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	92696002293-61
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	EMECA - EMPRESA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CPF/CNPJ	42.696.002/2936-1
DEPOSITÁRIO	FERNANDO SERPA DE MENEZES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João de Brito Moura s/n, Mandacaru, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 316.607,69
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/08/1999
BEM(NS) PENHORADO(S):	
78.500 (setenta e oito mil e quinhentas) ações nominativas, registradas no livro de ações nominativas, nº253000084-8, fls. 04 e 08 do livro de ações nominativas da empresa Aquamares - Aquacultura S/A sociedade Anônima fechada, cujas ações não tem cotação em bolsa de valores, motivo pelo qual avaliadas no valor da ação originalmente fixado.	R\$ 320.280,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 320.280,00

LOTE	37
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	96.0002287-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31872115-5
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	ATACADO DOS COLCHÕES E TECIDOS LTDA
CPF/CNPJ	12.726.048/0001-60
DEPOSITÁRIO	LUIZ MANOEL DE FRANÇA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Irineu Pinto, 214, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 3.103,17
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/10/1996
BEM(NS) PENHORADO(S):	
40(Quarenta) colchões de casal, marca Flex, D-28, medindo 1.88m x 1.28m x 0,12m, Densidade D-28.	R\$ 6.400,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 6.400,00

LOTE	38
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2003.82.00.004121-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	32.652.043-0
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA
CPF/CNPJ	01.847.173/0001-02
DEPOSITÁRIO	JOSE WELLINGTON STANFORD DANTAS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Quintino Bocaiuva, 786, Torre, João Pessoa - PB

RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 10.982,81
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	19/05/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
07(sete) junções 200mm em PVC.	R\$ 847,00
49(quarenta e nove) junções duplas (ref. Esgoto 100mm).	R\$ 1.225,00
212(duzentas e doze) junções para esgoto 100x75mm.	R\$ 1.908,00
105(cento e cinco) junções simples (esgoto 75mm)	R\$ 735,00
30(trinta) junções simples (esgoto 50mm).	R\$ 90,00
74(setenta e quatro) junções duplas (esgoto 50mm)	R\$ 481,00
25(vinte e cinco) joelhos esgoto c/visita 100x75	R\$ 375,00
68(sessenta e oito) junções duplas (esgoto 75mm)	R\$ 680,00
80(oitenta) curvas longas (esgoto ref.75).	R\$ 1.040,00
03(três) curvas longas (esgoto 100mm)	R\$ 48,00
79(setenta e nove) ralos secos para terraço qd branco.	R\$ 237,00
85(oitenta e cinco) redução exc. esgoto, ref. 75x50.	R\$ 170,00
127 (cento e vinte e sete) TE esgoto 75mm.	R\$ 698,50
24 (vinte e quatro) TE esgoto ref. 100x50.	R\$ 132,00
112 (cento e doze) TE esgoto 150.	R\$ 2.688,00
22 (vinte e dois) TE esgoto ref. 75mm.	R\$ 242,00
51 (cinquenta e um) Joelhos esgoto c/visita 100x50.	R\$ 382,50
25 (vinte e cinco) Junções simples esgoto ref. 100mm.	R\$ 225,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 12.204,00

LOTE	39
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2001.82.00.1489-0
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDA(s)	Honorários Advocáticos
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
CPF/CNPJ	132.787.384-20
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Eliseu Maul, 196, Torre, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 786,45
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	19/01/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) betoneira com capacidade de 380 litros, acoplado com motor de 3CV, com rotação de 1.750 RPM.	R\$ 800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 800,00

LOTE	40
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2002.82.00.002081-9
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDA(s)	Honorários Advocáticos
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	FRANCISCO MANOEL TORRES DE OLIVEIRA - ME
CPF/CNPJ	10.754.356/0001-74
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO MANOEL TORRES OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Amélia Torres, 45,